

RESOLUÇÃO CD N.º 79, DE 05 DE MAIO DE 2003

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no Uso de suas atribuições legais e, especificadamente, com fulcro no artigo 14, parágrafo 1º, alínea “d” do Decreto nº 94.664/87, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular a participação da Universidade em trabalhos decorrentes de contratos e convênios com órgãos públicos e privados, de forma a contribuir com o desenvolvimento acadêmico institucional;

CONSIDERANDO a possibilidade de participação dos servidores docentes e técnico-administrativos, em atividades extras, independente dos regimes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios e condições para a aferição de remuneração pelos servidores como reconhecimento dos trabalhos adicionais ou regulamentares inerentes aos contratos e convênios;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Resolução nº 18/90, do Conselho de Ensino e Pesquisa necessita de regulamentação para que se tenha o controle das atividades acadêmicas do pessoal docente por parte das Faculdades, Institutos, Departamentos e seus órgãos Colegiados.

RESOLVE:

Art. 1º. Independente dos Regimes de Trabalho, os servidores docentes e técnico-administrativos poderão participar de atividades não regulamentares ou atividades extras, remuneradas ou não, desde que, referidas atividades sejam caracterizadas como colaboração esporádica,

Art. 2º. Considera-se colaboração esporádica, para efeito de participação remunerada;

- a) Desenvolvidas fora do horário normal de trabalho;
- b) Em caso de atividade docente, esta não pode constar no Plano Individual nem como acréscimo ou diminuição de carga horária;

- c) As atividades a serem desenvolvidas não poderão ter características de continuidade ou permanência, devendo, obrigatoriamente, haver um interstício de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre uma e outra atividade;
- d) atividades aqui deferidas deverão ser autorizadas pelo Colegiado de Departamento e homologadas pela Congregação do Instituto ou Faculdade.

Art. 3º. Poderão ser considerados como atividades ou trabalhos não regulamentares a serem desenvolvidos por servidores docentes ou técnico-administrativos:

- I – Colaboração ou participação em cursos de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação, abrangendo as diversas áreas do conhecimento;
- II – Colaboração ou participação na realização de projetos de pesquisa nas áreas sócio-econômica, cultural, científica e tecnológica de interesse dos segmentos organizados da sociedade;
- III – emissão de parecer técnico, prestação de serviço, assessoria e consultoria em trabalhos relacionados com as atividades fim e meio da Universidade;
- IV – participações em comissões verificadoras para efeito de autorização e/ou reconhecimento de Instituição de Ensino Superior;
- V - participações de comissões julgadoras em concursos públicos, internos e externos;
- VI – colaboração para a realização de concursos vestibulares, tanto na fiscalização, coordenação ou outras atividades relacionadas;
- VII – colaboração à participação em programas de pesquisa oriundos de convênios com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. A remuneração pelos trabalhos adicionais aos regulamentares, nos casos previstos na Lei nº 8 958/94 serão pagos na forma por ela definida , nos demais casos, de acordo com os Planos de Aplicação aprovados por este Conselho.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere o caput deste artigo será feita com base nas horas atividades desempenhadas, no grau de gestão do contrato ou convênio e de acordo com o cargo ou titulação de cada um.

Artigo 5º. Ficam excluídos desta remuneração contratos ou convênios:

- I – de cooperação científica e intercâmbio cultural com as demais universidades e instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou exterior;
- II – que se caracterizam como mera forma de repasse de recursos por órgãos governamentais para apoio ao ensino de graduação ou pós-graduação ou a atividade de pesquisa não discriminada;

III – entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e órgão da administração pública federal, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que importem repasse de recursos de Orçamento da União, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções CD n.º 133/97 e a 90/02 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
05 de maio de 2003.

PAULO SPELLER - Presidente

ATTÍLIO OURIVES – Membro

JADIR NEVES MARQUES - Membro

ORLANDO OURIVES – Membro

ELISABETE DE QUEIROZ – Membro

SERAFIM CARVALHO MELO – Membro

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – Membro